

A CRISE DO DIREITO E OS OBSTÁCULOS AO ACONTECER DO SENTIDO DIRIGENTE E COMPROMISSÁRIO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. *Simone da Rosa Pereira, Lisane da Silva Belló, Paulo Ricardo Costa, Giancarlo Rodrigues de Souza, Luís Fernando Moraes de Mello, Lenio Luiz Streck (orient.)* (Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós Graduação em Direito, UNISINOS).

A Constituição brasileira de 1988 foi marcada pelo ingresso do Brasil no rol dos Países Democráticos. Trata-se de um dos maiores avanços na história da política brasileira, haja vista que instituiu um modelo de Estado até então nunca estabelecido em nosso país, o chamado ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO (EDD). O EDD caracteriza-se pela proposta de um Direito voltado à promoção da justiça social e, principalmente, a reconquista dos direitos fundamentais, superando o autoritarismo que se impôs até a entrada em vigor da atual Constituição. Percebemos, então, que a CF/88 foi instaurada para romper com os velhos paradigmas que vigoravam/vigoram no Direito brasileiro e, com o advento do EDD, revelou-se um verdadeiro plus normativo, quando comparado aos modelos de Estado anteriores (Estado Liberal e Estado Social). Observa-se aqui o caráter transformador a que se propõe a CF/88. Entretanto, esta não tem sido uma tarefa muito fácil para os juristas, inseridos ainda, em sua maioria, no velho modo de interpretar e aplicar o Direito. Nesse sentido, o acontecer que CONSTITUI-A-ÇÃO (Lenio Streck) está oculto/velado, refém do sentido comum teórico dos juristas, marcado por uma concepção liberal-individualista-normativista do Direito. Esta crise se instalou de forma tão aguda porque os juristas continuam a ignorar os princípios estabelecidos pela Constituição. Portanto, não estão vendo além. Para romper com a tradição inautêntica (sentido comum teórico dos juristas) é preciso compreender o sentido da Constituição como mecanismo provocador de mudanças na realidade, aplicando as promessas de modernidade a que o texto se propôs, efetivando o Estado Democrático de Direito que tem por pilares a preservação dos direitos fundamentais sociais e a democracia. Alguns autores afirmam que a idéia de constitucionalismo dirigente está ultrapassada (Canotilho em sua segunda fase); no entanto, em países de modernidade tardia como o Brasil, essa concepção de Constituição ainda é absolutamente relevante e necessária. Daí a necessidade da construção de uma Teoria da Constituição Dirigente Adequada a Países de Modernidade Tardia, proposta, na especificidade, por Lenio Streck. Tal teoria implica uma interligação com uma Teoria do Estado, visando a construção de um espaço público, apto a implementar a Constituição em sua materialidade.